



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE BARRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 08/P/2017
(Afetação de pessoal e distribuição de funções pela SMPC)

Ao abrigo da competência que me confere a alínea a), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 38º do *Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos (ROSMB)*, aprovado pela Deliberação n.º 15/AM/2014, de 29/12, determino o seguinte:

Artigo 1º
Chefia da SMPC

O SMPC é dirigido por um comandante operacional municipal (COM), cujo recrutamento e competências se encontram reguladas por lei, sendo equiparado, para todos os efeitos legais a dirigente intermédio de 3º grau, com a designação de chefe de unidade.

Artigo 2º
Composição do Serviço Municipal de Proteção Civil

Ao SMPC, compreende os seguintes Gabinetes:

- Gabinete de Proteção Civil (GPC)
- Gabinete Técnico Florestal (GTF)

Artigo 3º
Gabinete de Proteção Civil (GPC)

1 – O SMPC/GPC tem como missão assegurar as atribuições municipais no domínio da proteção civil e da segurança, nos termos da lei ou regulamento Municipal.

2 - Compete ao SMPC/GPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à Proteção Civil Municipal.

3 - No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC/GPC das seguintes competências:

- a) Acompanhar a elaboração e atualizar o Plano Municipal de Emergência, os planos especiais e planos de coordenação de eventos, quando estes existam;
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC/GPC;
- c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no Município, com interesse para o SMPC/GPC;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
- h) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;